



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



## LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção, conforme previsto no artigo 24, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Assessores, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

Parágrafo único - A Administração pública municipal, direta e indireta, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS FUNÇÕES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As atividades da administração municipal são exercidas através das seguintes funções básicas:

- I - Planejamento;
- II - coordenação;
- III - organização;
- IV - direção e
- V - controle.

Art. 3º - O planejamento define de forma concreta, mensurável e exequível os planos e programas da administração municipal, estabelecendo os resultados a serem alcançados.

Art. 4º - A coordenação compatibiliza a elaboração e acompanhamento da execução dos planos, programas e projetos da administração municipal.



**Art. 5º -** A organização é a função básica de apoio, e meio indispensável para a obtenção dos objetos e metas previstos.

**Art. 6º -** A direção é a função básica responsável pela execução das atividades dos órgãos que compõem a administração municipal.

**§ 1º - V E T A D O**

**§ 2º -** O controle é a função responsável pelo acompanhamento da execução e avaliação dos resultados obtidos de acordo com os planos e programas da administração municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 7º -** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Assessoria Especial;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- IX - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XI - Secretaria Municipal de Finanças;
- XII - Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
- XIII - Agências Distritais.

**Parágrafo Único -** Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA**



- d) Setor de Adm. Rodoviária;
- e) Setor de Segurança.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela coordenação e execução das atividades educacionais do Município, constitui-se dos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE ENSINO:**

- a) Setor de Orientação e Supervisão;
- b) Setor de Inspeção e Fiscalização;
- c) Setor de Ensino Supletivo;
- d) Setor de Arquivo e Almoxarifado;
- e) Setor de Educação Física.

**II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE:**

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é responsável pela coordenação e execução das atividades de saúde e de proteção e recuperação do Meio Ambiente, bem assim, o desenvolvimento dos estudos e pesquisas em saúde pública, e constitui-se dos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

- a) Setor de Controle e Qualidade de Alimentos;
- b) Setor de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho.

**II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA:**


- a) Setor de Campanhas e Profilaxias;
- b) Setor de Organização e Supervisão dos Serviços de Saúde;
- c) Setor de Saneamento Básico;
- d) Setor de Saúde Comunitária.

**III - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:**

- a) Setor de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente.

**Art. 15** - A Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, é responsável pelo sistema de transporte urbano, elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, e coordenação dos serviços de veículos do Município, constitui-se



- Art. 8º** - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato do Prefeito e tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associação de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.
- Art. 9º** - A Assessoria de Planejamento é responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos referentes ao planejamento, organização, direção e controle dos serviços da Prefeitura, em especial, o controle e execução do Plano Diretor do Município.
- Art. 10** - A Assessoria Jurídica é a instituição que tem por finalidade assessorar, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
- Art. 11** - A Assessoria Especial é responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito no relacionamento com a Câmara Municipal, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional, relações públicas com órgãos, autoridades e população em geral, estudos, pesquisas e execução de assuntos e atividades necessários ao Município, e outras atividades determinadas pelo Prefeito.
- Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades referentes a administração, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo, arquivo, serviços auxiliares, constitui-se dos seguintes órgãos:
- I - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:**
- a) Setor de Seleção e Treinamento;
  - b) Setor de Pessoal.
- II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**
- a) Setor de Material;
  - b) Setor de Patrimônio.
- III - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES GERAIS:**
- a) Setor de Serviços Gerais;
  - b) Setor de Adm. de Aeroporto;
  - c) Setor de Adm. de Cemitério;
- 



dos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE:**

- a) Setor de Manutenção;
- bb) Setor de Fiscalização dos Transportes Coletivos;

**II - DEPARTAMENTO DE TERRAS:**

- a) Setor de Fiscalização de Terras;
- b)

**III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

- a) Setor de Fiscalização de Obras;
- b) Setor de Serviços Urbanos;
- c) Setor de Projetos.

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, é responsável pela execução das atividades culturais, desportivas e turísticas, bem como a co ordenação do Patrimônio histórico e artístico-cultural do Município, constitui-se dos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE CULTURA:**

- a) Setor de Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural;
- b) Setor de Desportos.

**II - DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL:**

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Comunicação Social.

**III - BIBLIOTECA MUNICIPAL**

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é responsável pela coordenação e execução da po lítica agropecuária, extensão rural, defesa sanitária, animal e vegetal; fomento a agricultura e abastecimento dos mercados e feiras livres, constitui-se dos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:**

- a) Setor de Fomento ao Pequeno Agricultor;
- b) Setor Agropecuário;
- c) Setor de Extensão Rural;
- d) Setor de Defesa Animal e Vegetal.

**II - DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO:**



- a) Setor de Mercado e Feiras;
- b) Setor de Matadouro.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pelas atividades de administração financeira, orçamentária e patrimonial, arrecadação e tributos, tesouraria e contabilidade, constitui-se pelos seguintes órgãos:

**I - DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:**

- a) Setor de Cadastro;
- b) Setor de Tributação;
- c) Setor de Arrecadação.

**II - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**

**III - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA.**

**Art. 19** - A Secretaria de Promoção e Ação Social, é responsável pela coordenação e execução da política de assistência social, dos serviços de Creches e Asilos, bem assim, de incentivo ao desenvolvimento da prática de trabalho artesanais, constitui-se pelos seguintes órgãos.

**I - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Setor de Triagem;
- b) Setor de Promoção e Assistência Social.

**Art. 20** - As Agências Distritais são responsáveis pelas atividades administrativas sob suas jurisdições e de outras, quando delegadas pelo Prefeito.

**CAPÍTULO V**

**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 21** - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

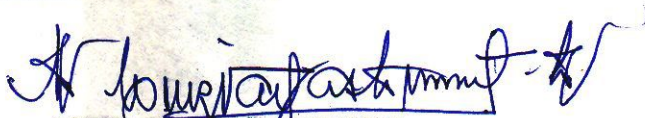
**Parágrafo Único** - As implantações de que tratam este artigo se darão no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação desta Lei, em consonância com os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis pela Prefeitura e necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.



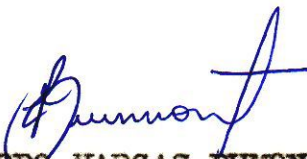
**CAPÍTULO VI**  
**; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

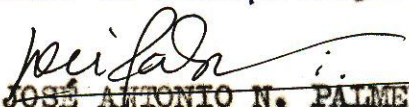
- Art. 22** - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal Projeto de reajustamento ao Orçamento da Prefeitura, sempre que se fizer necessário ao cumprimento desta Lei, respeitados os elementos e funções.
- Art. 23** - A Fundação Municipal Educacional, órgão da administração indireta, com o seu acervo e pessoal, passa a integrar a estrutura da administração direta, localizada na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 24** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., aos 24 dias do mês de Dezembro de 1990.

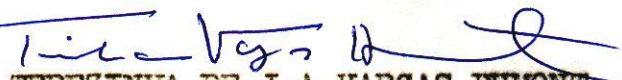
  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal


  
GETULINO DE SOUSA NERES  
Sec.Mun. de Administração

  
EDUARDO VARGAS DUMONT  
Sec. Municipal de Finanças

  
Dr. JOSÉ ANTONIO N. PALMEIRA  
Sec.Mun.de Obras, Transp.Urb.

  
Dr. WILDER SANTANA SAMPAIO  
Sec.Municipal de Saúde

  
TEREZINHA DE J.A.VARGAS DUMONT  
Sec.Municipal de Pro.e Ação Soc.

  
MARIA DALVA DE A. SILVA  
Sec.Municipal de Educação